



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0004-20



Tremembé, 3 de junho de 2025.

Do: Setor de Compras e Licitação.

À: Presidência.

Processo de Compras: 05/2025

Dispensa: 03/2025

Buscando atender as necessidades desta Casa de Leis, fora solicitada autorização para a abertura de procedimento de compras buscando a **aquisição de 2 (dois) quadros de acrílico, sendo um destinado à organização e identificação dos documentos e avisos direcionados aos Vereadores, e o outro para a divulgação de informações de interesse público, conforme especificações estabelecidas em Termo de Referência.**

Informo que foram realizadas pesquisas de mercado buscando apurar o melhor critério para a contratação do objeto, em obediência as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para esse feito, o art. 23º da Lei 14.133/21, parágrafo 1º, incisos III e IV relatam:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A fim de obter maior transparência do ato, fora realizada a divulgação através do sítio eletrônico oficial da Câmara, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, o objeto pretendido e a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sob o critério de **MENOR PREÇO** dos quais obtivemos as seguintes proponentes com seus respectivos CNPJs, unidade de medida e valor:

COLOCAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL
1ª	DENIS SANTOS COELHO ACRILICOS (ACRILICOS GLOBAL)	05.652.149/0001-79	R\$ 4.439,56
2ª	HOPE NOBLE COMERCIAL LTDA (HOPE NOBLE)	28.432.223/0001-47	R\$ 4.900,00
3ª	50.688.243 MATHEUS MARTINS CORREA (STAR LINE)	50.688.243/0001-32	R\$5.279,80

Para o objeto em questão, apurou-se que a melhor proposta (menor preço) foi a apresentada pela empresa DENIS SANTOS COELHO ACRILICOS (ACRILICOS GLOBAL), CNPJ: 05.652.149/0001-79, no valor total de R\$ 4.439,56 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

À proponente classificada em 1º lugar para as propostas apresentadas, conforme instruções previstas nos art. 62º e 63º da Lei 14.133/21 e Aviso de Contratação Direta publicado, foram analisados os seguintes documentos para a sua habilitação:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
3. Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND Estadual);
4. Regularidade junto ao Município Sede da Empresa (CND Municipal);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



5. Regularidade do empregador (Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS);
6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
7. Certidão negativa de Licitantes inidôneos TCU;
8. Certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais;
9. Declaração unificada (conforme Anexo IV).

No entanto, a empresa deixou de apresentar prova de “4. Regularidade junto ao Município Sede da Empresa (CND Municipal), bem como “9. Declaração unificada (conforme Anexo IV)”.

Muito embora esta servidora tenha diligenciado no intuito de conseguir a documentação faltante, não logrou êxito e a empresa não apresentou a documentação no prazo concedido – conforme documentação anexa aos autos do processo.

Assim, passou-se à segunda colocada, HOPE NOBLE COMERCIAL LTDA (HOPE NOBLE), CNPJ: 28.432.223/0001-47, ofertante da proposta inicial no valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Esclareço aqui que a proposta acima foi inicialmente ofertada em 6 de março. E que, em contato com a empresa no último dia 22 de maio, nos seguintes termos:

“Entro em contato a respeito da proposta encaminhada a esta Câmara Municipal no último dia 06 de março para o fornecimento de 2 (dois) quadros de acrílico, conforme especificações detalhadas em Termo de Referência.

A esse respeito, informo que a empresa então colocada em 1º lugar, Acrílicos Global - CNPJ: 05.652.149/0001-79 deixou de ser habilitada por não apresentar a documentação necessária no prazo hábil.

Diante disso, nesta oportunidade entro em contato com a sua empresa, HOPE NOBLE COMERCIAL LTDA, para confirmar a proposta enviada, uma vez que sua validade já exauriu, se ainda houver interesse no fornecimento. E, em caso positivo, solicitar o envio da Declaração Unificada, conforme modelo anexo, a ser enviado no prazo de 1 (um) dia útil, para continuidade do processo de compra.”

Fato é que a empresa HOPE NOBLE apresentou nova proposta, no valor de R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais) para o fornecimento/serviço objeto deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Assim, muito embora a 2ª colocada detenha a documentação necessária à sua habilitação, sua proposta não fora mantida, e, extrapolou o valor estimado por esta Administração, de R\$5.279,85 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Assim, passamos à 3ª colocada, **50.688.243 MATHEUS MARTINS CORREA (STAR LINE), 50.688.243/0001-32**, com proposta no valor global de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

O valor apresentado pela 3ª colocada também estava acima do estimado pela Administração, fato pelo qual esta Agente entrou em contato via e-mail e ofereceu negociação, a qual foi aceita pelo fornecedor, que **apresentou novo valor – R\$5279,80 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos - fl. 239)**.

À proponente então classificada em 3º lugar, conforme instruções previstas nos art. 62º e 63º da Lei 14.133/21 e Aviso de Contratação Direta publicado, foram analisados os seguintes documentos para a sua habilitação:

1. *Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;*
2. *Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);*
3. *Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND Estadual);*
4. *Regularidade junto ao Município Sede da Empresa (CND Municipal);*
5. *Regularidade do empregador (Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS);*
6. *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
7. *Certidão negativa de Licitantes inidôneos TCU;*
8. *Certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais;*
9. *Declaração unificada (conforme Anexo IV).*

Fora consultada também a situação da empresa frente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), não constando nenhum impedimento conforme documento anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



Ainda em obediência a Lei 14.133/21, no artigo 106, inciso II, a seguinte redação:

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Esse procedimento fora encaminhado ao setor contábil para manifestação da existência, ou não, de dotação orçamentária, anexa a este processo, a fim de subsidiar a contratação em questão.

Como norteadores da Administração Pública, o art. 37º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através da Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, recebe a seguinte redação:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **LEGALIDADE**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **EFICIÊNCIA** [...]"

Formalizando a **LEGALIDADE** do ato de contratação e para a escolha da modalidade de licitação para a contratação da proponente vencedora, encontramos no art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/21, e posterior atualização através do decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, da qual este procedimento de compra está embasado, a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Para fundamentar a modalidade escolhida, o princípio da **EFICIÊNCIA** nos remete "obter o melhor resultado com o mínimo de esforço e erro, com o menor dispêndio".

Segundo Niebuhr (2006, p. 43), "a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade".



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



Segundo Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10. ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 503), *“as decisões do Poder Público para licitar devem levar em conta o funcionamento do mercado, os diversos níveis de custos envolvidos na atividade (recursos humanos, financeiros, o tempo investido) [...]”*.

Já a Professora Maria Sylviazanella Di Pietro (Direito Administrativo, Atlas, 13ª ed., p. 83) esclarece que o princípio da eficiência apresenta dois aspectos: *“em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública também com os mesmos objetivos de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público”*.

O entendimento desta Comissão de Licitação é a busca pelo procedimento mais célere, que se demonstre menos custoso para a Administração, e que permita ao mesmo tempo alcançar a proposta mais vantajosa, preservando a qualidade almejada, não contrariando o princípio da legalidade e buscando atender os quatro principais atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade.

Portanto, esse setor orienta a contratação da empresa **50.688.243 MATHEUS MARTINS CORREA (STAR LINE)**, CNPJ **50.688.243/0001-32**, com proposta no valor global de **R\$5.279,80 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, vencedora deste certame sob o critério de **MENOR PREÇO** e com situação de habilitação **HABILITADA**.

Atenciosamente,

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO
Agente de Contratação